**PROCESSO 02/2019**

**DISPENSA 02/2019**

**CONTRATO 06/2019**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI E POSTO JWMM EIRELI.**

**O Município de Pequeri,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. Potsch, n.º123, centro, CNPJ n.º 07770635/0001-17, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Vicente dos Reis Vieira Lobo, brasileiro, portador da cédula de identidade número MG M 3678063 SSP/MG, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, a empresa **POSTO JWMM EIRELI.**, inscrito no CNPJ 01.311.192/0001-10, Inscrição e Inscrição Estadual 06997748900-26, tendo em vista a homologação do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2019, DISPENSA Nº 02/2019**, firmam o presente contrato, com base no inciso II, alínea “a” do artigo 23, da Lei 8666/93 e alterações, comprometendo-se a respeitar e cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

* 1. - Contratação de empresa do ramo de fornecimento parcelado de combustíveis para frota de veículos do legislativo Municipal, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, afim de qualificar o Poder Legislativo para organização do processo de planejamento e gestão fiscal.

**Especificação dos Serviços:**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| N0 Item | Quant | Unid | Valor Total | Especificação |
| 01 | 12 | Mês | R$ 15.000,00 | Contratação de empresa do ramo de fornecimento parcelado de combustíveis para frota de veículos do legislativo Municipal. |

**Documento em anexo**

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem fielmente transcritos, a proposta da CONTRATADA, parte integrante e inseparável deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

3.1. A presente contratação está sendo feita com base no inciso II, alínea “a” do artigo 23 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 6948, de 27 de maio de 1998.

3.2. O presente Contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, pelas condições deste contrato e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO:**

4.1. São de exclusiva obrigação da CONTRATADA:

1. conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta de Preços e da legislação vigente.
2. manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação.
3. Se obriga a manter durante toda a execução contratual, habilitado e capacitado à prestação dos tais serviços, observado o disposto no § 10, do artigo 30, da Lei 8.666/93
4. Se obriga a responder a todas as consultas efetuadas, desde que pertinentes às matérias objeto do presente contrato e solicitadas por escrito ou quanto possível verbalmente;
5. - A CONTRATADA se obriga a atender somente consultas formuladas pelas pessoas expressamente indicadas pela CONTRATANTE;

4.2. São de exclusiva obrigação da CONTRATANTE:

1. Proporcionar condições para a boa execução do serviço, fornecendo ao CONTRATADO os elementos necessários à execução dos mesmos, enviando dentro dos respectivos prazos todos os documentos solicitados pela CONTRATADA.
2. Advertir, por escrito, a CONTRATADA quando o serviço não estiver sendo prestado de forma satisfatória.
3. Cumprir com as determinações da contratada, atinentes aos procedimentos a serem adotados nos processos judiciais e no departamento de compras;
4. A fiscalização da execução do serviço, objeto deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

5.1. Dá-se ao presente instrumento o valor de R$ 15.000,00(Quinze mil reais).

**CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS:**

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

01.01.031.0001.2002-3.3.90.30 (Material de Consumo) - Valor estimado R$ 15.000,00(Quinze mil reais – anual)

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:**

7.1. O descumprimento das obrigações no presente contrato, ou a ocorrência de qualquer dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, para que seja providenciada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis à regularização.

7.2. A não regularização no prazo acima aludido ensejará, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de outras sanções, a rescisão do contrato.

7.3. Pela não execução dos serviços poderá ser aplicada ao CONTRATADO uma multa na ordem de 10% (Dez por cento) do valor do contrato.

7.4. A não execução total do Contrato, importará ao CONTRATADO a suspensão do direito de licitar e contratar com Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

7.5. O(s) valor(es) pertinente à(s) multa(s) aplicada(s) será(ão) descontado(s) do(s) crédito(s) da CONTRATADO, ou da garantia por ela prestada, ou ainda, cobrado(s) judicialmente.

7.6. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara, se entender as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, como relevantes.

7.7. Fica assegurado, em qualquer das hipóteses relacionadas nos itens acima, a CONTRATADO o direito de defesa e o contraditório.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:**

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

a) Por interesse de qualquer uma das partes, com aviso prévio de, no mínimo de 30 (trinta) dias mediante comunicação formal.

b) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

c) Por descumprimento das cláusulas e condições contratuais, de acordo com as disposições contidas na cláusula anterior.

8.2. A não execução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, poderá ensejar a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei Nº 8666/93.

**CLÁUSULA NONA - PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO:**

9.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO:**

10.1. A CONTRATADA não poderá ceder totalmente este Contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pequeri para dirimir questões relativas do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, estando assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Câmara Municipal de Pequeri, 14 de janeiro de 2019

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| |  |  | | --- | --- | | **CONTRATANTE**  **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **Vicente dos Reis Vieira Lobo**  **Presidente da Câmara Municipal Pequeri** | **CONTRATADO**  **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **POSTO JWMM EIRELI** | |  |
|  |  |
|  |  |

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

Identidade: Identidade:

CPF: CPF: